



DECRETO Nº 1320/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

***REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE CONCURSOS
PÚBLICOS PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS
EFETIVOS NO MUNICÍPIO DE PONTÃO /RS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO/RS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Legislação pertinente, resolve:

DECRETAR:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o regulamento para a realização de concurso público, para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Pontão.

§ 1º - Durante as fases do concurso público serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição da República.

§ 2º - Os concursos para provimento de cargos efetivos, se denominarão públicos.

§ 3º - Os concursos serão sempre de provas, provas e prova prática, ou de provas e títulos.

§ 4º - A prova de títulos deverá ser realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores.

§ 5º - A prova de conhecimentos práticos deverá ser realizada como etapa posterior à prova escrita e somente aos candidatos aprovados nas etapas anteriores, devendo haver indicação, no edital, dos instrumentos, aparelhos e técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos



Art. 2º - O valor cobrado a título de inscrição no concurso público será fixado em edital, levando-se em consideração os custos estimados indispensáveis para sua realização.

TÍTULO II

DO RECRUTAMENTO

Art. 3º - O recrutamento se fará mediante a publicação do edital de abertura do respectivo concurso e processar-se-á de acordo com as normas nele contidas.

Art. 4º - O edital do concurso público será:

I - publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado ao menos uma vez em jornal de circulação regional, devendo abrir prazo de inscrição de no mínimo 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado no conjunto dos cargos e/ou nos cargos em que inexistirem candidatos inscritos ou seu número for inferior ao número de vagas.

II - divulgado no sítio oficial na rede mundial de computadores da Prefeitura Municipal e da instituição que executará o certame, logo após a sua publicação.

Parágrafo único. A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada na forma do disposto no inciso II.

Art. 5º - Deverão constar do edital de abertura de inscrições, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação da instituição realizadora do certame e do órgão ou entidade que o promove;
- II - número de cargos públicos a serem providos;
- III – poderá ser realizado concurso público para cadastro de reserva desde que tal condição esteja prevista em lei;
- IV - percentual de vagas assegurado às pessoas portadoras de deficiência e para negros e pardos;
- V - denominação do cargo, a classe de ingresso e o vencimento inicial;
- VI - menção a lei de criação do cargo e seus regulamentos;
- VII - descrição das atribuições do cargo;
- VIII - indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;
- IX - indicação precisa dos procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;



- X - valor da inscrição e hipóteses de isenção, quando for o caso;
- XI- indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido;
- XII - enunciação precisa das disciplinas das provas e do numero de questões;
- XIII - indicação das prováveis datas e locais de realização das provas;
- XIV - número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório, a nota mínima, ou percentual mínimo de acertos, exigida para aprovação, nas provas eliminatórias;
- XV- explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;
- XVI - fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação; e
- XVII - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

§ 1o A escolaridade mínima, quando exigida, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas.

§ 2o Quando as provas forem realizadas em mais de um dia, o local, dia e hora das provas seguintes deverão ser efetivadas observando o lançamento do respectivo edital nas páginas eletrônicas da Administração e empresa realizadora do concurso, quando for o caso.

Art. 6º - O pedido de inscrição consistirá no preenchimento de formulário fornecido aos candidatos somente pela internet, e posterior protocolo dos documentos exigíveis, observadas as normas do edital de abertura do concurso.

Parágrafo Único - Não serão admitidas inscrições condicionais.

Art. 7º - A homologação do pedido de inscrição, quando prevista no concurso, será publicada por edital.

Parágrafo Único - Constará no edital referido neste artigo, a relação dos candidatos que tiverem seu pedido de inscrição negado, com as razões que determinaram o indeferimento.

Art. 8º - Da negativa de inscrição caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, imediatamente subsequentes à data da publicação do despacho.



Art. 9º - A inscrição será cancelada em qualquer fase do concurso, verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua obtenção.

§ 1º - O cancelamento da inscrição determinará a anulação automática de todos os atos dela decorrentes.

§ 2º - Será dada a publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado conhecer as razões que determinaram esse ato.

Art. 10º - O limite da idade mínima aludida no edital para o recrutamento terá como ponto de referência a data de posse do candidato.

TÍTULO III

CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 11º – Ficam reservadas vagas à portadores de deficiência, em um percentual de 5% (cinco) por cento dos cargos ou empregos disponibilizados no certame.

TÍTULO IV

DA SELEÇÃO

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 12º - Reprovado em prova com caráter eliminatório, o candidato ficará impedido de concorrer nas demais provas e/ou estas não serão consideradas.

Art. 13º - Os resultados das provas serão divulgados mediante edital a ser disponibilizado no sítio eletrônico do concurso e/ou da Prefeitura Municipal.

Art. 14º - Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local divulgados, mediante edital, publicado com a antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º - Somente será admitido à prestação de provas, o candidato que exhibir no ato, documento hábil de sua identidade.



§ 2º - Não haverá segunda chamada em qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

Art. 15º - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de anulação de sua prova:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso;

II - consultar livros ou apontamentos, bem como utilizar instrumentos próprios e/ou de comunicação, salvo os expressamente permitidos;

III- ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal;

IV- portar-se inconvenientemente, perturbando, por qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos.

Art. 16º - Nas provas que exigirem o emprego de aparelho de elevado valor, pertencente ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, poderá ser determinada a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária aptidão ao seu manejo sem risco de danificá-lo.

Art. 17º - Quando a correção de provas não for subordinada ao processamento eletrônico, o sigilo, quanto a identidade dos candidatos, será assegurado pelos atos solenes e públicos de desidentificação e identificação de Grades de Respostas e/ou cadernos de provas, ou ainda planilhas de avaliação. Sempre que adotada a grade de repostas, adotar-se-á o lacre dos cadernos de provas.

Art. 18º - Será anulada a questão que contiver marcação dupla ou rasura, ou ainda, a prova, se nesta se der a correção, ou grade de respostas que apresentar ou contiver expressões que possibilitem sua identificação.

Art. 19º - Quando o processo seletivo contiver prova de títulos, estes serão apresentados consoante as normas previstas no edital.

CAPÍTULO II



DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 20º - A nota será lançada, nas grades de respostas e/ou nas provas escritas, ou ainda, nas planilhas de avaliação, antes do trabalho de identificação, quando o processamento for manual.

Parágrafo único - Não será conferida nota à prova ou provas de candidato(s) em que a mesma tiver sido anulada por quaisquer dos motivos previstos nos artigos 15 e 18, mediante auto de apreensão de prova e exclusão de candidato, assinado, no mínimo, por dois Membros da Comissão Executiva e Examinadora.

Art. 21º - Na atribuição de pontos ou notas de qualquer prova, ou na apuração dos resultados parciais ou finais, ficam vedados os arredondamentos, salvo após o quarto dígito posterior a vírgula e que com isto não favoreça o desempate ou benefício deste em detrimento daquele.

Art. 22º - Após o julgamento e a identificação pública das Grades de Respostas e/ou Cadernos de Provas, ou ainda, planilhas de avaliação, quando a correção não for subordinada a processo eletrônico, será dada vista das mesmas ou dos cadernos de provas, se a correção fora nestes realizada, aos candidatos, no local, prazo e forma especificada em edital.

Art. 23º - O julgamento dos títulos será feito nos termos dos critérios estabelecidos no edital de abertura do concurso.

§ 1º - Quando o concurso for de provas e de títulos, a estes não poderá ser atribuído valor superior a 25% do valor daquelas.

§ 2º - Somente serão apreciados os títulos apresentados no prazo e forma fixados nos editais ou avisos.

§ 3º - Será facultado ao candidato, após a publicação do resultado, tomar ciência dos pontos atribuídos a cada um dos seus títulos protocolados.

Art. 24º - Os resultados gerais somente serão publicados com a classificação dos concorrentes, quando:

I - inexistirem pedidos revisionais pendentes de decisão administrativa;

II - tiver expirado o prazo para apresentação dos pedidos de revisão, sem que os candidatos dele tenham se valido.



CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE REVISÃO DOS GABARITOS E DAS PROVAS

Art. 25º - No caso de desconformidade com o gabarito proposto pela Comissão Examinadora, pela formulação de questão ou ainda pela pontuação atribuída à sua prova, será permitido ao candidato formular recursos ou pedido de revisão o qual será processado consoante às regras estabelecidas neste capítulo e de acordo com especificações previstas no Calendário do Concurso constante do Edital respectivo.

Art. 26º - O pedido de revisão deverá ser formulado dentro de 2 (dois) dias úteis a contar da data imediatamente subsequente à da publicação do gabarito ou resultado das Provas a que couber recurso, conforme especificação do Edital do Concurso. Neste período será disponibilizada Prova Padrão para análise.

Art. 27º – Constará, o pedido de revisão, de petição fundamentada dirigida ao Presidente da Comissão Examinadora, contendo os seguintes elementos:

- I** - nome e número de inscrição do candidato;
- II**- indicação do concurso de que esteja realizando;
- III**- objeto do pedido;
- IV**- exposição detalhada e fundamentada das razões que o motivaram.

Art. 28º - A petição será examinada pela Comissão Examinadora, que:

I - proporá o indeferimento liminar do pedido, se formulado fora do prazo ou não contiver os elementos indicados no artigo anterior.

II - analisará os argumentos, depois de cumpridas as exigências necessárias.

Art. 29º - O examinador ou a Comissão Examinadora depois de conhecer as razões apresentadas pelo recorrente, emitirá parecer fundamentado, só podendo propor alteração de gabarito ou nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na composição ou na aplicação do critério de julgamento da prova ou dos títulos.

§ 1º - Provido o pedido de revisão, a Comissão Examinadora providenciará:



I- a correção das provas/grades/planilhas dos candidatos do cargo respectivo, à luz do novo gabarito ou do que fora definido e/ou reavaliação de títulos, se for o caso, ou ainda, de provas práticas.

II- a atribuição dos pontos respectivos aos candidatos que, mesmo que não tenham interposto pedido de revisão, hajam respondido ou forem enquadrados no novo parâmetro de acordo com o que a Comissão Examinadora vier a reconhecer como certo, em função de pedido de revisão de outro candidato.

Art. 30º - Com o parecer da Comissão Examinadora será o expediente submetido à ciência do recorrente

Art. 31º - A prova ou matéria somente será anulada:

I - se forem constatadas irregularidades formais no processamento do concurso;

II - se houver inobservância quanto ao sigilo;

III - se houver anulação de mais de quarenta por cento das questões formuladas.

Parágrafo único - No caso de anulação da prova ou matéria, deverá ser a mesma repetida, mantidos o número e o valor das questões e observado igual peso, dela somente podendo participar os candidatos que tiverem comparecido e prestado a prova objeto da anulação.

Art. 32º - Durante a realização do concurso, os candidatos poderão dirigir reclamação ao Presidente da Comissão Examinadora, quanto a quaisquer irregularidades ocorridas.

Parágrafo único - A reclamação deverá ser formulada por escrito no prazo de dois dias úteis, a contar da data da ocorrência.

TÍTULO V

DA CENTRAL DE APOIO AO CANDIDATO

Art. 33º - Anterior à publicação do edital, o prefeito municipal designará por Portaria, membros para compor a Central de Apoio ao Candidato, o local onde se localizará a Central de Apoio e ponto de referência para acesso à internet aos que por ventura necessitarem.

§ 1º a Central de Apoio ao Candidato será composta por 3 (três) servidores e deverá prestar informações referentes ao Concurso Público, sanando dúvidas acerca do certame, bem como indicando o ponto de referência para acesso à internet e realização da inscrição



TÍTULO IV DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO

Art. 34º - Lançado o edital de abertura de inscrições, o Prefeito designará Comissão Especial de Concurso Público.

§ 1º - A Comissão Especial de Concurso Público será composta por 13 (treze) servidores, deverá planejar e coordenar a execução de todas as tarefas e atividades necessárias à realização do concurso, as quais serão executadas pela empresa ou entidade contratada.

Art. 35º - À empresa ou entidade contratada para a execução do concurso compete:

I - a elaboração dos CONTEÚDOS PROGRAMÁTICO DAS PROVAS;

II - a elaboração das provas escritas e seu julgamento;

III - a elaboração, a aplicação e o julgamento das provas práticas;

IV - o julgamento dos títulos;

V - o reexame das provas, ou dos títulos, sempre que houver pedido de revisão que se vincule à sua competência, emitindo parecer respectivo.

Art. 36º - À **Comissão Especial** compete o trabalho de supervisão das inscrições, da aplicação das provas e o exercício do poder de polícia, durante todo o processamento do Concurso.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37º - Todos os prazos previstos ou referidos neste Regulamento contam-se a partir do primeiro dia útil posterior ao da divulgação.

Art. 38º - A divulgação total ou parcial de Editais, avisos ou outros atos necessários ao adequado andamento do concurso público far-se-á através da publicação, no sítio eletrônico do concurso e da prefeitura municipal e nos painéis destinados a esse fim na Prefeitura.

4

Art. 39º - Os candidatos convocados para assumir, e que não queiram, deverão manifestar formalmente a **DESISTÊNCIA** da vaga ou a **POSTERGAÇÃO**, optando pela última colocação na Classificação Final do respectivo cargo.



Art. 40º - Quando requerido pelo candidato aprovado, ser-lhe-á expedido certificado correspondente ao concurso no qual se habilitou.

Art. 41º - Os candidatos portadores de deficiências físicas que buscarem inscrição, a mesma dar-se-á nos termos da Legislação pertinente.

Art. 42º - Os candidatos negros ou pardos que buscarem inscrição, a mesma dar-se-á nos termos da Legislação pertinente.

Art. 43º - O prazo de validade dos concursos será de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, a contar da homologação final

Art. 44º - A aprovação em concurso não gera direito à nomeação, mas apenas a expectativa de ser admitido segundo as vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação

Art. 45º - A Administração Municipal poderá a qualquer tempo modificar os termos do Edital, desde que comunique a alteração através de novo Edital.

Parágrafo único. O pedido de inscrição significará a aceitação pelo candidato das normas estabelecidas por este regulamento para o concurso respectivo

Art. 46º - Concluídas todas as provas do concurso e decorridos os prazos de recurso ou despachos os que houverem sido impetrados, será procedida a apuração final do concurso, com os devidos desempates, se verificadas notas iguais.

Art. 47º - Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas obtidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória final, sucessivamente, o candidato que:

- I – Tiver obtido a maior nota na prova objetiva;
- II – apresentar idade mais avançada.
- III – sorteio em ato público no caso dos candidatos terem nascido no mesmo dia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Parágrafo único. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão Especial de Concurso Público, garantido o direito de presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital, publicado na imprensa oficial do Município em meio eletrônico, se houver.

Art. 48º - Feita a classificação dos candidatos, será submetida à homologação do Prefeito.

Art. 49º - Homologado o resultado final do concurso, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados.

Art. 50º - Para fins de nomeação dos candidatos aprovados, será obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 51º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Examinadora e pelo Presidente da Comissão Executiva, conjuntamente.

Art. 52º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS, 08 DE AGOSTO DE 2016.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal de Pontão/RS

Registre-se e Publique-se.

Luciane Bevilaqua
Secretária Municipal de Administração